

PORTARIA N. 801, DE 27 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n°. 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer n° 310/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos n°s 23081.012104/98-14 e 23081.001062/2000-90, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

Publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2001.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**(Adaptado de acordo com a Lei nº 9.394/96, Diretrizes e Bases da
Educação Nacional – Promulgada em 20.12.1996)**

ÍNDICE

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE	04
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS	04
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE ORGANIZAÇÃO	05
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE	05
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	06
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	06
Seção I - do Conselho Universitário	06
Seção II - do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	09
Seção III - do Conselho de Curadores	10
Seção IV - da Reitoria	11
CAPÍTULO II - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	14
Seção I - do Conselho do Centro	14
Seção II - da Direção do Centro	14
Seção III - do Colegiado Departamental	15
Seção IV - dos Departamentos	15
CAPÍTULO III - DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO	16
Seção I - do Conselho da Unidade	16
Seção II - da Direção da Unidade de Ensino Médio e Tecnológico	17
Seção III - dos Departamentos	17
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES SETORIAIS E DE APOIO	17
TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	18
CAPÍTULO I - DO ENSINO	18
Seção I - dos Cursos	18
Seção II - da Estrutura dos Cursos e do Regime Didático	19
Seção III - dos Colegiados e das Coordenações de Cursos	19
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	20
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	20
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	20
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	20
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO III - DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR	21
CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA	21
CAPÍTULO V - DOS PROVIMENTOS DE CARGOS OU EMPREGOS	21
CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE	22
CAPÍTULO VII - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	23
TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	24
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO	24
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	26

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei n. 3834-C, de 14 de dezembro de 1960, é uma Instituição federal de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-á pela legislação federal pertinente e pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

I - Lei n. 9.394 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 20 de dezembro de 1996;

II - o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;

III - o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;

IV - os Regimentos que complementarão o Regimento Geral, quanto às características próprias dos Órgãos e das Unidades Universitárias; e

V - Resoluções dos Conselhos Universitários e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Universidade Federal de Santa Maria, destina-se a:

I - promover, de forma indissociável, o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

II - fomentar o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário, artístico e desportivo;

III - formar profissionais e especialistas de nível superior;

IV - formar profissionais de nível médio nas áreas tecnológicas vinculadas ao desenvolvimento nacional; e

V - preparar recursos humanos qualificados, através dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 5º A Universidade Federal de Santa Maria, tem como objetivos:

I - FUNDAMENTAIS:

a) a educação integral;

b) ensino para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, técnicos e pesquisadores de alto nível;

c) a pesquisa pura ou aplicada;

d) a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

e) desenvolver educação profissional nos diversos níveis: básico, técnico e tecnológico;

f) a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na Instituição; e

g) a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

II - ESPECIAIS:

a) o estudo dos problemas relacionados com o progresso da sua região geo-econômica, do Estado e do País;

- b) a colaboração com o poder público na solução dos problemas nacionais, objetivando o desenvolvimento do país;
- c) o fortalecimento da paz e da solidariedade universais; e
- d) o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Parágrafo único. Para realização dos seus objetivos poderá ainda a Universidade criar cursos de extensão, fora da sede, mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Universidade Federal de Santa Maria organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - estrutura orgânica, com base em departamentos reunidos em unidades coordenadas setorialmente;
- III - unidade das funções de Ensino, Pesquisa e Extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em função de ulteriores aplicações e de áreas técnico-profissionais, e
- VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de utilização dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 7º A UFSM terá a seguinte constituição:

- I - Administração Superior;
- II - oito Unidades Universitárias:
 - a) Centro de Ciências Naturais e Exatas;
 - b) Centro de Ciências Rurais;
 - c) Centro de Ciências da Saúde;
 - d) Centro de Educação;
 - e) Centro de Ciências Sociais e Humanas;
 - f) Centro de Tecnologia;
 - g) Centro de Artes e Letras; e
 - h) Centro de Educação Física e Desportos.
- III - três Unidades de Ensino Médio e Tecnológico:
 - a) Colégio Técnico Industrial de Santa Maria;
 - b) Colégio Agrícola de Santa Maria; e
 - c) Colégio Agrícola de Frederico Westphalen.

Art. 8º Para assistência e apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, a UFSM contará com órgãos suplementares centrais e setoriais.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A administração e coordenação das atividades da UFSM far-se-á em três níveis: Superior: Reitoria e Conselhos Superiores; Intermediários: Unidades e Órgãos Suplementares; Inferior: Departamentos.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10. A administração superior da UFSM é constituída e desempenhada pelos seguintes órgãos:

I - de deliberação coletiva:

- a) Conselho Universitário,
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e
- c) Conselho de Curadores.

II - de execução:

- a) Reitoria.

Parágrafo único. Os serviços burocráticos dos Colegiados Superiores a que se refere este artigo, ficarão a cargo de uma Secretaria.

Seção I do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário, Colegiado Máximo de deliberação coletiva para assuntos administrativos e de definição da política geral da UFSM, será composto de:

- I - Reitor, como Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - oito Diretores de Centro;
- IV - Coordenador de Ensino Médio e Tecnológico;
- V - um representante da categoria docente do Ensino Médio e Tecnológico;
- VI - um representante da categoria Docente por Classe;
- VII - dezesseis representantes da categoria Docente dos Centros de Ensino;
- VIII - quatro representantes da categoria Técnico-Administrativo;
- IX - cinco representantes da categoria dos Discentes; e
- X - quatro representantes da Comunidade Local e Regional.

§ 1º Na composição do Conselho Universitário o Corpo Docente ocupará setenta por cento dos assentos.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos V e VI e seus respectivos suplentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, pelos docentes da classe respectiva, permitida uma única recondução.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso VII serão dois docentes de cada Centro de Ensino, devendo ser Chefes de Departamento e/ou Coordenadores de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, a critério do Conselho de Centro.

§ 4º Não havendo número suficiente de Chefes de Departamento e/ou Coordenadores de Curso, caberá ao Conselho de Centro indicar um outro docente.

§ 5º Os quatro representantes de que trata o inciso X serão eleitos pelo Conselho Universitário, dois, necessariamente, dentre os nomes indicados pelo segmento de servidores aposentados da UFSM, sendo um docente e um técnico-administrativo, e os outros dois dentre os nomes indicados, em

lista tríplice, pelas entidades representativas da comunidade, previamente consultadas com tal fim pelo Conselho Universitário.

§ 6º Os representantes de que se refere o parágrafo anterior serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 7º Os representantes da categoria Técnico-Administrativo serão eleitos pelo voto direto de seus pares por dois anos, permitida uma única recondução.

§ 8º Os representantes da categoria Discente serão designados, anualmente, pelo Diretório Central de Estudantes, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 9º Os Pró-Reitores de Planejamento, de Administração e de Recursos Humanos, participarão das reuniões do Conselho Universitário, na condição de assessores do Reitor, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12. O Conselho Universitário reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento de 2/3 de seus membros no mínimo, do qual conste o motivo da convocação e os assuntos a serem tratados.

Art. 13. Ao Conselho Universitário compete:

- I - fixar a política universitária;
- II - exercer a jurisdição superior da Universidade;
- III - aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e suas modificações;
- IV - aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias e do Diretório Central de Estudantes;
- V - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade;
- VI - aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;
- VII - homologar a prestação de contas do Reitor, a ser enviada anualmente ao Ministério da Educação, após a aprovação pelo Conselho de Curadores;
- VIII - aprovar a aceitação de legados e donativos, bem como autorizar os convênios que resultam na aplicação de recursos especificados em seu orçamento;
- IX - aprovar a celebração de convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais e entidades alienígenas ou nacionais, públicas, autárquicas ou privadas;
- X - indicar em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores a lista tríplice para o provimento do cargo de Reitor e de Vice-Reitor;
- XI - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias;
- XII - deliberar sobre a matéria disciplinar e administrativa;
- XIII - apreciar a incorporação, agregação à Universidade, de instituições oficiais ou particulares de ensino, na forma da lei;
- XIV - decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de cursos de graduação, desde que não impliquem na instituição de nova unidade;
- XV - decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de cursos de pós-graduação;
- XVI - encaminhar proposta, aos órgãos federais competentes, sobre a criação de unidades universitárias desde que os estudos respectivos não possam ser enquadrados nas unidades existentes, por absoluta falta de afinidade;
- XVII - decidir, após sindicância ou processo disciplinar sobre a intervenção em qualquer Centro respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa;
- XVIII - homologar a proposta de destituição de Diretor de Centro a ser encaminhada aos órgãos governamentais competentes, quando aprovada por 2/3 dos componentes do Conselho do Centro respectivo;
- XIX - apurar responsabilidades do Reitor ou do Vice-Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis, na forma da lei e do presente Estatuto;

XX - propor aos órgãos governamentais competentes, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, antes de findar os respectivos mandatos, desde que provada sua responsabilidade, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa;

XXI - conhecer os atos do Reitor, na esfera administrativa;

XXII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente cabíveis nos casos de estrita arguição de ilegalidade;

XXIII - indicar os professores que integrarão o Conselho de Curadores;

XXIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo presente estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre as questões que neste ou nos Regimentos das Unidades Universitárias sejam omissas; e

XXV - autorizar a aquisição de bens e direitos imobiliários.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Universitário disporá sobre a ordem dos trabalhos, composição e funcionamento de suas Comissões Permanentes.

Art. 14. O comparecimento às sessões do Conselho Universitário é obrigatório, salvo motivo justificado, a critério do Conselho e preferencial a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. Às sessões do Conselho Universitário poderão comparecer, quando convocados pelo Reitor, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

Seção II **do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo e consultivo da UFSM, para todos assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Na composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Corpo Docente ocupará setenta por cento dos assentos.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará somente com a maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, funcionará na forma como dispuserem este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e o respectivo Regimento.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á quinzenalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo 2/3 dos seus membros, indicados os assuntos a serem tratados.

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se dos seguintes membros:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - três representantes de cada Centro;

IV - representante dos Professores Titulares;

V - representante dos Professores Adjuntos;

VI - representantes dos Professores Assistentes;

VII - representante dos Professores Auxiliares;

VIII - dois representantes dos docentes de Ensino Médio e Tecnológico;

IX - três representantes do grupo de servidores técnico-administrativos; e

X - dez representantes do Corpo Discente.

§ 1º Os representantes de cada Centro previstos no inciso III deste artigo serão dois Coordenadores de Curso, e um Chefe de Departamento de Ensino e terão suplentes, eleitos como eles, em sessão específica do Conselho do Centro.

§ 2º O mandato dos membros indicados no inciso III será de dois anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII e seus respectivos suplentes serão eleitos, anualmente, em reunião presidida pelo Reitor, pelos integrantes das referidas categorias, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Os representantes do Corpo Discente serão designados anualmente pelo Diretório Central de Estudantes, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 5º Os representantes do grupo servidores técnico-administrativos, serão eleitos anualmente pelo voto direto de seus pares, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º Aplica-se ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o disposto no art. 14 e seu parágrafo único.

§ 7º Os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e de Assuntos Estudantis, participarão das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na condição de assessores do Reitor, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - superintender e coordenar as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- II - aprovar o calendário escolar, normas sobre processo de seleção para ingresso no ensino superior, currículos e programas, matrículas, transferência, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras matérias de sua competência;
- III - deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- IV - apreciar a elaboração da programação dos cursos;
- V - decidir sobre a ampliação e diminuição de vagas;
- VI - examinar a programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- VII - emitir parecer sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos e funções de pessoal docente e das bolsas para admissão de monitores;
- VIII - deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto ou nos Regimentos.
- IX - decidir sobre propostas, indicadores ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;
- X - emitir outros pareceres em matéria de sua competência;
- XI - indicar um representante no Conselho de Curadores;
- XII - indicar, em conjunto com o Conselho Universitário e Conselho de Curadores, a lista tríplice para provimento do cargo de Reitor e Vice-Reitor; e
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Seção III **do Conselho de Curadores**

Art. 19. O Conselho de Curadores é o órgão de controle e fiscalização econômico-financeira da UFSM.

Parágrafo único. Na composição do Conselho de Curadores o Corpo Docente ocupará setenta por cento dos assentos.

Art. 20. O Conselho de Curadores compõe-se dos seguintes membros:

- I - Reitor, como seu Presidente, com direito a voz, sem direito a voto;
- II - Reitor cujo mandato antecedeu ao Reitor atual;
- III - três docentes e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Universitário e não participante de outro órgão colegiado da Universidade;

IV - dois docentes e respectivos suplentes indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não participante de outro órgão colegiado da Universidade Federal de Santa Maria;

V - um representante da Comunidade;

VI - um representante do grupo de servidores Técnico-Administrativo; e

VII - um representante do Corpo Discente.

§ 1º O representante da Comunidade e seu suplente serão eleitos pelo Conselho Universitário, dentre os nomes indicados pelas entidades mais representativas das atividades rurais, industriais e comerciais de Santa Maria, para exercer mandato pelo prazo de dois anos, permitida uma única recondução, não podendo integrar outros órgãos colegiados da UFSM.

§ 2º Os membros dos incisos III, IV e VI, exercerão o mandato por dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O representante do corpo discente será designado anualmente pelo Diretório Central de Estudantes, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 21. Compete ao Conselho de Curadores:

I - aprovar as normas do seu funcionamento;

II - fiscalizar a execução orçamentária;

III - apreciar a prestação de contas anual do Reitor da Universidade a ser encaminhada ao Conselho Universitário;

IV - fiscalizar despesas com acordos ou convênios para realização de pesquisa;

V - fixar tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade e propor homologação ao Egrégio Conselho Universitário;

VI - apreciar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade;

VII - exercer outras atividades compatíveis com suas prerrogativas legais; e

VIII - indicar, em conjunto, com o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a lista tríplice para o provimento do cargo de Reitor e Vice-Reitor.

Seção IV da Reitoria

Art. 22. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão que executa, coordena e superintende todas as atividades universitárias;

§ 1º O Reitor contará com assessores de nível superior para suprir encargos com atividades específicas.

§ 2º Para atender o disposto neste artigo, a Reitoria contará com os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Reitor;

II - Gabinete do Vice-Reitor;

III - Pró-Reitoria de Administração;

IV - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

V - Pró-Reitoria de Extensão;

VI - Pró-Reitoria de Graduação;

VII - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII - Pró-Reitoria de Planejamento;

IX - Pró-Reitoria de Recursos Humanos;

X - Órgãos Executivos da Administração Superior;

XI - Órgãos Suplementares Centrais; e

XII - Coordenadoria de Ensino Médio e Tecnológico.

Art. 23. A composição e competência dos órgãos mencionados no art. 22 e seus parágrafos, constará do Regimento da Reitoria aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 24. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Professor mais antigo no Magistério, em exercício na UFSM, dentre os Diretores dos Centros.

§ 2º A substituição a que se refere o parágrafo anterior, será automática quando o afastamento for até trinta dias, e, por portaria, quando o período de afastamento for superior.

Art. 25. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes, elaboradas pelo Colegiado Máximo da Instituição, ou por outro Colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes, docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor; neste caso independentemente, do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nome mais votados, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes observará setenta por cento de participação de membros do Corpo Docente em sua composição.

§ 4º O Colegiado Máximo da Instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, procedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no parágrafo segundo e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

Art. 26. O mandato de Reitor e de Vice-Reitor será exercido em regime de dedicação exclusiva e terá a duração de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no caput e nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 25.

Art. 27. Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, as listas a que se refere o caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 25 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga; e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

Art. 28. No caso de vacância e na impossibilidade de provimento regular, o cargo de Reitor e de Vice-Reitor, será provido, pró-tempore, na forma da lei, mediante designação do Presidente da República.

Art. 29. As listas para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art. 30. O Reitor terá as seguintes atribuições, além de outras, implícita ou explicitamente previstas em lei, no presente Estatuto e nos Regimentos:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- II - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- III - promover a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento interno da Universidade, para exame e aprovação dos órgãos competentes;
- IV - administrar as finanças da Universidade;

V - promover, perante o Conselho Universitário, abertura de créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço;

VI - nomear, exonerar e licenciar pessoal do quadro único da Universidade, bem como contratar e dispensar pessoal de acordo com a legislação em vigor;

VII - homologar a nomeação dos Diretores das Unidades Agregadas por indicação das respectivas entidades mantenedoras.

VIII - conceder aos docentes as progressões e gratificações funcionais de acordo com a legislação e baixar atos de remoção, movimentação e afastamento temporário dos ocupantes de cargos e empregos de magistério;

IX - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;

X - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

XI - firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo para tanto delegar poderes quando necessário;

XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas específicos;

XIII - convocar e presidir as sessões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos dois primeiros colegiados;

XIV - fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos no inciso anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;

XV - devolver para reexame, no prazo de dez dias, deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;

XVI - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes para aprová-las;

XVII - delegar competência e atribuições ao Vice-Reitor nos termos da legislação vigente, definindo expressamente em portaria, os limites da delegação;

XVIII - delegar atribuições aos Pró-Reitores, com vistas a maior eficiência dos serviços, cancelando, tais delegações, no todo ou em partes, quando assim julgar conveniente;

XIX - baixar provimentos, resoluções e portarias decorrentes de decisões dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

XX - apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano remetendo cópia do documento aprovado ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação.

XXI - fiscalizar o cumprimento, pelo Diretório Central de Estudantes, das disposições legais específicas;

XXII - desempenhar as demais atribuições inerentes à função de Reitor; e

XXIII - nomear os integrantes das Comissões Permanentes existentes e as que vierem ser criadas, indicando representantes da Administração Central, quando se fizer necessário.

§ 1º As deliberações devolvidas para reexame, pelo Reitor, previstas no inciso XV deste artigo, serão apreciadas no prazo de dez dias pelo respectivo Conselho.

§ 2º A manutenção das deliberações devolvidas pelo Reitor, por 2/3 dos membros do respectivo Conselho, importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 31. As funções de Pró-Reitores serão especificadas no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria.

§ 1º Os Pró-Reitores serão de livre escolha e nomeação do Reitor, dentre os docentes da Universidade, podendo a escolha, para as Pró-Reitorias de Administração, de Planejamento e de Recursos Humanos, recair em servidores de nível superior, integrantes do grupo técnico-administrativo.

§ 2º Os Pró-Reitores exercerão suas funções em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva, para os professores.

§ 3º Os Pró-Reitores poderão desempenhar atividades executivas que lhes sejam especificamente delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 32. A administração de cada uma das unidades universitárias será feita através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho do Centro;
- II - Direção do Centro;
- III - Colegiado Departamental; e
- IV - Chefia dos Departamentos.

Seção I

do Conselho do Centro

Art. 33. O Conselho do Centro, órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária, compõe-se de:

- I - Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II - Vice-Diretor do Centro;
- III - Coordenador de cada Curso de Graduação alocado no Centro;
- IV - Coordenador de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação alocado no Centro;
- V - Chefes de Departamentos;
- VI - representação dos servidores Técnico-Administrativos; e
- VII - representação do Corpo Discente.

§ 1º As representações dos Servidores Técnico-Administrativos e do Corpo Discente, definidas nos incisos VI e VII, terão quantitativo definido no Regimento Interno do respectivo Centro, obedecido o disposto no Parágrafo único do art. 56 da Lei n. 9.393, de 1996.

§ 2º A representação dos servidores Técnico-Administrativos e os representantes do Corpo Discente e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano.

Art. 34. Das deliberações do Conselho do Centro caberá recurso, quando administrativo, ao Conselho Universitário e quando atinente ao Ensino, à Pesquisa ou à Extensão, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, num prazo de dez dias.

Seção II

da Direção do Centro

Art. 35. A Direção do Centro, composta por Diretor e Vice-Diretor, supervisiona e coordena todas as atividades da Unidade, exercendo para isso seu mandato em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

Art. 36. O Diretor e o Vice-Diretor de Unidade Universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos no art. 25.

§ 1º O mandato de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no caput e nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 25.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, as listas a que se referem o caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 25, serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

§ 4º A destituição do Diretor ou Vice-Diretor poderá ocorrer por iniciativa do Reitor ou por solicitação do Conselho do Centro, por motivos considerados relevantes, em processo regular, sempre que assim entenderem no mínimo 2/3 dos membros do Conselho do Centro, com aprovação do Conselho Universitário.

§ 5º A designação de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária pró-tempore caberá ao Reitor, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Seção III do Colegiado Departamental

Art. 37. Ao Colegiado Departamental, órgão de deliberação coletiva do Departamento, cabe a apreciação de assuntos de natureza didática, científica e administrativa que não forem de competência do Colegiado do Curso.

Art. 38. A composição do Colegiado Departamental será definida pela respectiva Unidade Universitária em seu regimento interno próprio e sua competência, será estabelecida no Regimento Geral da UFSM.

Seção IV dos Departamentos

Art. 39. O Departamento, indivisível em sua organização, será a menor fração da estrutura universitária.

Art. 40. O Departamento, subunidade da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá disciplinas afins e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Na criação ou reestruturação dos Departamentos, serão atendidos os seguintes requisitos:

- I - agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimento;
- II - disponibilidade de instalação e equipamento;
- III - número de docentes de acordo com as exigências do desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão na respectiva área;
- IV - não duplicação de recursos materiais e humanos, para fins idênticos ou equivalentes;
- e
- V - representação estudantil de acordo com o Regimento Geral e Regimento Interno da Unidade.

Art. 41. Os Departamentos da UFSM, distribuídos pelos diversos Centros, constarão dos anexos do Regimento Geral, a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 42. A Chefia do Departamento será exercida por um professor designado e nomeado pelo Reitor, eleito dentre os docentes lotados no Departamento.

§ 1º Em cada Departamento haverá um subchefe indicado pelo Chefe, a quem cabe substituí-lo nos seus impedimentos legais e eventuais, devidamente designado pelo Reitor.

§ 2º O Chefe do Departamento exercerá o seu mandato obrigatoriamente em regime de quarenta horas com integral dedicação ao serviço e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

§ 3º A Chefia do Departamento não poderá ser exercida cumulativamente com a de Diretor do Centro.

§ 4º O mandato de Chefe de Departamento terá a duração de dois anos.

Art. 43. O Regimento Geral fixará as competências dos Departamentos e atribuições das Chefias.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO

Art. 44. A administração de cada uma das unidades de Ensino Médio e Tecnológico será feita através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho da Unidade;
- II - Direção da Unidade; e
- III - Direção dos Departamentos.

Seção I do Conselho da Unidade

Art. 45. O Conselho, órgão deliberativo e consultivo da Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade;
- II - Diretores dos Departamentos;
- III - Coordenador de cada um dos cursos existentes na Unidade;
- IV - Representação dos Docentes;
- V - Representação dos Servidores Técnico-Administrativos; e
- VI - Representação do Corpo Discente.

§ 1º As representações dos Docentes, dos Servidores Técnico-Administrativos e do Corpo Discente, definidas nos incisos IV, V e VI terão quantitativo definido no regulamento interno da referida Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei n. 9.394, de 1996.

§ 2º A representação dos Docentes, dos Servidores Técnico-Administrativos e do Corpo Discente, e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 46. Das deliberações do Conselho da Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, caberá recurso ao Conselho de Área da Coordenadoria de Ensino Médio e Tecnológico, e posteriormente ao Conselho Universitário se administrativos, e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão quando atinente ao Ensino, num prazo de dez dias.

Seção II da Direção da Unidade de Ensino Médio e Tecnológico

Art. 47. A direção da Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, composta por Diretor e Vice-Diretor, supervisiona e coordena todas as atividades da unidade, exercendo para isso seu mandato em regime de tempo integral.

Art. 48. O Diretor e o Vice-diretor de Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, serão nomeados pelo Reitor, observados, para escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos no art. 25.

§ 1º O mandato de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no caput e nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 25.

§ 3º No caso de vacância dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, as listas que se referem o caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 25, serão

organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

§ 4º A destituição do Diretor ou Vice-Diretor de Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, poderá ocorrer por iniciativa do Reitor ou por solicitação do Conselho da Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, por motivos considerados relevantes, em processo regular, sempre que assim entenderem no mínimo 2/3 dos membros do Conselho da Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, com aprovação do Conselho Universitário.

§ 5º A designação de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino Médio e Tecnológico pró-tempore, caberá ao Reitor quando, por qualquer motivo estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Seção III dos Departamentos

Art. 49. Os Departamentos são subunidades da estrutura da Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, para efeito de planejamento, organização administrativa e didático-científica, congregando secretarias, coordenadorias e setores.

Art. 50. Os diretores dos Departamentos são designados pelo Diretor da Unidade de Ensino Médio e Tecnológico e nomeados pelo Reitor.

Art. 51. O regulamento interno de cada Unidade de Ensino Médio e Tecnológico, fixará as competências e atribuições dos diretores dos Departamentos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES SETORIAIS E DE APOIO

Art. 52. Os Órgãos Suplementares Setoriais e de Apoio vinculados às Unidades Universitárias, serão os constantes do Regimento dos Centros.

Art. 53. Os Diretores dos Órgãos Suplementares Setoriais, serão nomeados pelos respectivos Diretores de Centro.

Art. 54. Aos Órgãos Suplementares Setoriais caberão atividades de ensino, pesquisa e extensão em atendimento às subunidades do respectivo Centro e/ou subunidades da Instituição, bem como, serviços à comunidade externa.

Art. 55. Aos Órgãos de Apoio caberão atividades de assessoria administrativa à Direção e demais subunidades do respectivo Centro.

Art. 56. Os Órgãos Suplementares Setoriais e de Apoio, serão integrados de servidores técnico-administrativos.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 57. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido crescente de integração, não apenas de suas unidades componentes, mas sobretudo, das suas três funções precípuas, de tal modo que o Ensino e a Pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se na comunidade através da Extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.

CAPÍTULO I
DO ENSINO
Seção I
dos Cursos

Art. 58. O ensino da UFSM será feito por meio de cursos nas seguintes modalidades, além de outras que se fizerem necessárias:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*;
- III - Atualização;
- IV - Extensão;
- V - Seqüenciais; e
- VI - Técnico-Profissionalizante.

Art. 59. Os Cursos de Graduação terão por objetivo a formação acadêmica ou profissional de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, no limite das vagas pré-fixadas e na forma que dispuserem o Regimento Geral e as instruções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 60. Os Cursos de Graduação poderão apresentar modalidades diferentes, quanto ao número e a duração, para atender as condições específicas do mercado regional, respeitados os currículos fixados pela legislação vigente.

Art. 61. A Pós-Graduação terá por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, através de programas de Mestrado, Doutorado, Especialização, Aperfeiçoamento e outros.

§ 1º O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar ao Doutorado ou nível terminal.

§ 2º O Doutorado proporcionará formação científica e cultural, ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 62. Os Cursos de Pós-Graduação estarão abertos à matrícula, mediante seleção, sendo candidatos os graduados em curso superior.

Art. 63. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento destinam-se a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por finalidade preparar especialistas em setores restritos de estudos e os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 64. Os Cursos de Extensão visam difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição.

Art. 65. Os Cursos Seqüenciais serão oferecidos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição em processo de avaliação.

Art. 66. Os Cursos técnico profissionalizantes serão ministrados pelas Unidades de Ensino Médio e Tecnológico, obedecida a legislação vigente que trata desta vertente da educação.

Seção II

da Estrutura dos Cursos e do Regime Didático

Art. 67. Os Cursos de Graduação terão os seus currículos constituídos por uma parte fixa e uma parte variável, observadas as diretrizes curriculares pertinentes.

Art. 68. Na organização dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação serão observadas as seguintes normas:

- I - matrícula;
- II - currículo hierarquizado com pré-requisito;
- III - integralização de estudos; e
- IV - regime de estudos.

Art. 69. O Regimento Geral disporá sobre o estabelecido nos incisos do artigo anterior, bem como sobre a prescrição de direito ao prosseguimento de estudos interrompidos.

Seção III

dos Colegiados e das Coordenações de Cursos

Art. 70. A coordenação didática de cada curso de Graduação e Pós-Graduação ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes definidos pelo Regimento Geral.

Art. 71. Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação serão coordenados por professores indicados e designados nos termos definidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 72. A pesquisa na UFSM terá como função específica a busca de novos conhecimentos e técnicas e será ainda recurso de Educação, destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma completa formação de nível superior.

Art. 73. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional ou nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 74. A execução dos projetos de pesquisa será coordenada:

- I - pelo Departamento;
- II - pelo Conselho do Centro ou Unidade de Ensino, quando vinculada a mais de um Departamento do mesmo Centro ou Unidade de Ensino Médio e Tecnológico; e
- III - pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a pesquisa abranger áreas de vários Centros ou Unidades de Ensino Médio e Tecnológico.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 75. A UFSM contribuirá para o desenvolvimento da comunidade, através da atividade de Extensão.

Art. 76. A Extensão poderá alcançar toda a coletividade ou parte dela, a instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na execução de planos específicos.

Art. 77. As atividades de Extensão serão disciplinadas pelo Regimento Geral da UFSM.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 78. A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo que, reunidos, se constituem em Assembléia Universitária.

Art. 79. O Regimento Geral estabelecerá normas sobre o regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 80. Entende-se por atividades de magistério superior na UFSM:

I - as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação ou de nível mais elevado que visem a produção, ampliação e transmissão do saber;

II - as que estendam à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e

III - as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na própria Instituição ou em órgãos do Ministério da Educação.

Parágrafo único. São privativas dos integrantes da carreira do magistério as funções de administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de planejamento ou equivalente, de pessoal, de finanças ou de serviços gerais.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 81. O Corpo Docente da UFSM será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus e pelos professores temporários.

Art. 82. São atribuições do corpo docente as previstas para as atividades de magistério superior.

CAPÍTULO III DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 83. A carreira de magistério superior da UFSM será integrada pelas seguintes classes:

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente;

III - Professor Adjunto; e

IV - Professor Titular.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 84. A UFSM poderá contratar professores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, na forma da legislação vigente.

Art. 85. O professor visitante estrangeiro será pessoa de reconhecido renome, admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender programa especial de ensino ou pesquisa.

Art. 86. O professor substituto será admitido de acordo com a legislação vigente e disposições normativas na Instituição.

CAPÍTULO V DOS PROVIMENTOS DOS CARGOS OU EMPREGOS

Art. 87. O provimento no magistério será feito de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 88. O provimento no cargo de Professor Auxiliar, far-se-á na referência um (1) da classe, mediante concurso público de provas e títulos, para cuja inscrição será exigido diploma de graduação em curso de nível superior.

Art. 89. O provimento no cargo de Professor Assistente far-se-á por concurso público de Títulos e Provas, para cuja inscrição exigir-se-á no mínimo o grau de Mestre.

Art. 90. O provimento no cargo de Professor Adjunto far-se-á mediante concurso público de Títulos e Provas, para cuja inscrição exigir-se-á o grau de Doutor ou Título de Livre-Docente.

Art. 91. O provimento no cargo de Professor Titular far-se-á mediante concurso público de Títulos e Provas, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, bem como pessoas de notório saber.

Parágrafo único. O notório saber será reconhecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para pessoas de alta qualificação científica, desde que possuidora do título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 92. Os integrantes das diversas classes da carreira do magistério poderão ser promovidos dentro da classe, de uma referência para outra ou de uma classe para outra, de acordo com a titulação que vierem a adquirir, ou pelo tempo de serviço, na forma da legislação em vigor.

Art. 93. A dispensa ou exoneração de pessoal docente se processará de acordo com a legislação em vigor.

Art. 94. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, incumbida de executar a política de pessoal docente, terá atribuições, funcionamento e composição estabelecidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 95. O corpo discente da UFSM será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares, os alunos matriculados em cursos de graduação, de pós-graduação e de ensino médio e tecnológico.

§ 2º São considerados especiais todos os alunos que se matricularem em disciplinas isoladas dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º A passagem à condição de estudante regular dependerá de acesso por processo seletivo da Instituição, e não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito como aluno especial.

Art. 96. O ato de matrícula na UFSM importa em compromisso formal de aceitação e respeito ao estabelecido no presente Estatuto, nos Regimentos e Normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 97. O processo de cancelamento de matrícula e vínculo com a Instituição por decurso de prazo de integralização curricular, se dará no âmbito da Universidade na forma prevista em lei e regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 98. O desrespeito às autoridades universitárias, o desatendimento ou transgressão dos atos que delas emanarem, constitui falta disciplinar, punível na forma prescrita no Regimento Geral da UFSM.

Art. 99. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a UFSM, suplementando-lhe a formação curricular específica:

I - estimular atividades esportivas, mantendo, para cumprimento destas normas, orientação adequada e instalações especiais;

II - incentivar os programas que visam à formação cívica, indispensável criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão profissional;

III - propiciar a realização de programas culturais, sociais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos; e

IV - proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida das comunidades, bem como, no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 100. A UFSM prestará assistência aos estudantes com atuação em todos os níveis da estrutura universitária, de conformidade com as normas constantes no Regimento Geral e dos recursos específicos que para isso dispuser.

Art. 101. Os alunos da UFSM e a comunidade em geral estarão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos a serem fixados, anualmente, pelo Conselho de Curadores, com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 102. A UFSM poderá ter monitores escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrarem capacidade de desempenho no âmbito de disciplina já cursada.

Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar do estudante e por meio de provas específicas feitas de acordo com a legislação em vigor e normativas da UFSM.

Art. 103. O exercício da monitoria constitui título a ser considerado, para posterior ingresso na carreira do magistério superior, no âmbito da UFSM.

Art. 104. O Corpo Discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da UFSM, bem como em comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral e da legislação específica.

Parágrafo único. A representação estudantil se fará de conformidade com a legislação em vigor e terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

Art. 105. Os alunos regulares da UFSM terão como órgãos de representação um DCE de âmbito universitário e Diretórios Acadêmicos Setoriais.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento, os objetivos e a composição do Diretório Central e dos Diretórios Setoriais atenderão à legislação vigente, constarão no Regimento Geral e dependerão da aprovação de seus regimentos próprios, no primeiro caso pelo Conselho Universitário e nos demais pelo Conselho do Centro respectivo.

CAPÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. O Corpo Técnico-Administrativo da UFSM será constituído pelos servidores integrantes dos grupos ocupacionais de acordo com a natureza das respectivas atividades.

Parágrafo único. O Pessoal Técnico-Administrativo compreenderá os servidores pertencentes ao Quadro Permanente, cujos direitos e vantagens são regulados pela legislação em vigor.

Art. 107. Os servidores do Corpo Técnico-Administrativo poderão ter exercício em qualquer Órgão ou Serviço da UFSM cabendo ao Reitor a sua remoção.

Art. 108. A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) será o órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal técnico-administrativo e terá suas atribuições, funcionamento e composição estabelecidas pela legislação em vigor.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 109. Aos alunos regulares que venham a concluir curso de graduação e de pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das respectivas unidades, a UFSM conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes documentos comprobatórios.

Art. 110. Aos alunos especiais que concluírem seus estudos com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá correspondentes certificados.

Art. 111. A UFSM poderá outorgar os seguintes títulos:

I - de Professor Emérito, a seus professores aposentados, que tenham alcançado posição eminente no Ensino, na Pesquisa e na Extensão, ou contribuído de modo notável para o progresso da Instituição; e

II - de Doutor Honoris Causa, a personalidades, professores, cientistas ilustres, que tenham se distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Ciências, das Letras e das Artes, por relevantes serviços prestados à Educação ou de melhor entendimento entre os povos.

Art. 112. A UFSM poderá conferir as seguintes dignidades:

I - Comenda do Mérito Universitário, a pessoas ilustres ligadas à Educação e a docentes com atividades no Magistério Superior que se tenham tornado merecedores pela prestação de serviços considerados relevantes ao ensino Universitário brasileiro e, especialmente, à Universidade Federal de Santa Maria; e

II - a Medalha do Mérito Universitário, a personalidades docentes ou não, de destacadas atuações em prol do Ensino Superior Brasileiro e, mormente da UFSM.

Art. 113. A outorga dos títulos honoríficos e das dignidades universitárias será feita em ato público, preferencialmente nas Assembléias Universitárias ou nas Solenidades de Colação de Grau.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 114. O patrimônio da UFSM, administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regimentais, é constituído por:

- I - os bens, imóveis, semoventes, instalações, títulos e direitos pertencentes à UFSM;
- II - os bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou dos que a Universidade aceitar, oriundos de doações e legados;
- III - os bens e direitos que adquirir; e
- IV - os saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 115. Os bens e direitos pertencentes à UFSM somente poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.

Parágrafo único. Para consecução desses objetivos, poderá a Universidade promover inversões tendentes à valorização patrimonial nos termos da legislação vigente.

Art. 116. Os recursos financeiros serão provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios;
- II - dotações e contribuições, a título de subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - renda de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- IV - retribuição de bens e de valores de atividades remuneradas;
- V - taxas e emolumentos; e
- VI - rendas eventuais.

Art. 117. A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos.

Art. 118. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil, sendo uno o orçamento.

Art. 119. Para a organização da proposta orçamentária, os Centros remeterão à Reitoria, devidamente discriminada e justificada, a previsão de Receita e Despesa de suas unidades.

Art. 120. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta justificada da Unidade Universitária ao Reitor, que a submeterá ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os créditos suplementares proverão os serviços como reforço, em virtude de manifesta insuficiência de dotações orçamentárias, e os créditos especiais, com os objetivos não computados no orçamento.

Art. 121. Mediante proposta da Reitoria ou de qualquer dos seus membros, o Conselho Universitário poderá criar Programas Especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor ou a quem ele delegar poderes.

Art. 122. Os saldos financeiros, apurados no encerramento do exercício, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, para intercâmbio relacionado com seus objetivos e funções na forma da legislação em vigor.

Art. 124. Os órgãos colegiados da Universidade somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros, e suas atividades e esfera de atribuição constarão deste Estatuto e dos Regimentos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos em que o Estatuto ou Regimento Geral exigirem quorum especial.

Art. 125. O Conselho Universitário, por 2/3 dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino superior legalmente reconhecidos, observados as seguintes prescrições.

I - A requerimento da parte interessada, a agregação será feita por convênio, com o objetivo de colaboração em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, não implicando necessariamente ônus financeiro para a Universidade; e

II - O estabelecimento agregado conservará a sua denominação, a qual poderá ser acrescida a condição de agregado à Universidade.

Art. 126. As normas para realização dos concursos para professor titular, professor adjunto, professor assistente e professor auxiliar, serão fixadas pela UFSM, consoante dispuserem a legislação em vigor, o Regimento Geral e as resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 127. Poderão ser nomeados ou designadas para o exercício de cargo de direção e função gratificada, pessoas não pertencentes ao quadro ou tabela permanente da Instituição, até o percentual máximo do total de cargos e funções previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128. O Regimento Geral da Universidade, será aprovado pelo Conselho Universitário, de conformidade com a lei em vigor.

Parágrafo único. Os Regimentos das Unidades serão submetidos ao Conselho Universitário, até sessenta dias após a vigência do Regimento Geral.

Art. 129. Enquanto não forem aprovados os respectivos Regimentos as Unidades Universitárias reger-se-ão, no que couber, pelos atuais Regimentos, com as modificações constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, complementados sempre que necessário, por normas estabelecidas pelos órgãos competentes para a sua aprovação.

Art. 130. Fica estabelecido o período do 1º semestre de 1999 para que se inicie o processo de revisão estatutária na UFSM, com a participação dos diferentes segmentos universitários em todos os níveis estruturais.

Art. 131. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União do ato homologatório do Ministro da Educação.